



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2010

Nº 1749



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 119/2009

Palmas, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 109/2009, que institui o Plano de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Tocantins – “Nota na Mão” e adota outras providências.

O Plano de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Tocantins – “Nota na Mão” visa despertar na população tocaninense a conscientização quanto à utilidade social do tributo, incentivando o consumidor ao hábito da exigência do documento fiscal por ocasião de aquisições de mercadorias, inclusive aquelas com inclusão de serviços, promovendo um exercício de cidadania, ao passo em que, a partir do conhecimento, o cidadão possa contribuir para que os recursos públicos oriundos do ICMS ingressem e sejam revertidos às necessidades da população.

Pretende-se dessa forma, atingir os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização do cidadão quanto à importância do tributo e sua função social;

II – incentivar o hábito do consumidor em exigir o documento fiscal em todas as compras que realizar;

III – estimular a emissão de documentos fiscais;

IV – aumentar a arrecadação do Estado pela ampliação do volume de documentos emitidos, sem aumento da carga tributária;

V – assistir a população carente, mediante a troca dos documentos fiscais por produtos alimentícios;

Dessa feita, Senhor Presidente e Insignes Pares, é de imperativa relevância que a medida seja apreciada com o mesmo desvelo com que sempre essa Casa Legislativa procede.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 109/2009

Republicado por incorreção

Institui o Plano de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Plano de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Tocantins – “Nota na Mão” com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias e prestações de serviços com incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* deste artigo é composto dos programas:

I – Tocantins Põe a Mesa, conjunto de ações que visa despertar nos cidadãos a função social do tributo, uma vez que ao exigir o documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços estarão promovendo a solidariedade no combate à fome da população carente, com a troca deste por produtos alimentícios;

II – Documento Fiscal da Sorte, que consiste em incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços a exigir do fornecedor a entrega de documentos fiscais que poderão ser trocados por bilhetes da sorte, com a finalidade de concorrer a prêmio mensal em dinheiro.

Art. 2º A pessoa física que adquirir mercadorias ou prestação de serviços com incidência do ICMS, em estabelecimento fornecedor localizado no Estado do Tocantins, faz jus à troca do documento fiscal por:

I – Vale Alimentação para os beneficiários do Programa Tocantins Põe à Mesa;

II – Bilhetes da Sorte para os participantes do Programa Documento Fiscal da Sorte.

Art. 3º O Vale Alimentação corresponde a valores que variam de no mínimo R\$ 20,00 e no máximo de R\$ 40,00, de acordo com o número de dependentes.

§1º Cada Vale Alimentação corresponderá a 25 documentos fiscais de valor igual ou superior a R\$ 5,00, oferecidos à troca.

§2º É permitido ao beneficiário adquirir com o vale alimentação, produtos junto aos fornecedores e estabelecimentos comerciais cadastrados junto ao Programa Tocantins Põe à Mesa.

§3º A atribuição dos valores previstos no *caput* deste artigo será fixada em razão do número de dependentes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º No Programa Documento Fiscal da Sorte o participante concorrerá a prêmios mensais em dinheiro trocando cada documento fiscal por um Bilhete da Sorte.

§1º Os prêmios mensais são sorteados com a sequência numérica prevista no Bilhete da Sorte, de conformidade com sorteio da loteria federal.

§2º O valor dos prêmios são definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º Somente faz jus ao recebimento do prêmio o participante que apresentar no prazo legal o Bilhete da Sorte correspondente ao número sorteado.

Art. 5º Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

I – a seleção, cadastramento e a definição dos critérios para a elegibilidade dos beneficiários do Programa Tocantins Põe a Mesa;

II – firmar convênio com as Prefeituras Municipais, instituições públicas e privadas beneficentes reconhecidas na forma da Lei para o atendimento dos objetivos do Plano.

Art. 6º Compete à Secretaria da Fazenda:

I – estabelecer cronograma para a implementação do Plano de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado Tocantins, bem como utilizá-los como instrumento para a fiscalização fazendária;

II – promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

a) o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal a cada operação ou prestação;

b) o exercício dos direitos de que trata esta Lei;

III – disciplinar as demais regras.

Art. 7º É instituído o Fundo de Estímulo a Cidadania Fiscal – FECIF, de natureza contábil, vinculado à Secretaria da Fazenda, destinado ao:

I – custeio da manutenção do Plano de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Tocantins;

II – modernização da administração tributária, tecnológica e equipamentos de apoio à operação e fiscalização.

Parágrafo único. Constitui recursos do FECIF parte do incremento na arrecadação do ICMS, advindos do resultado das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º É criada no Anexo III – Programas e Ações e Anexo IV – Estratégia de Implementação dos Programas, da Lei 2.250, de 7 de dezembro de 2009, na Unidade Gestora 25010 – Secretaria da Fazenda, para os atributos constantes do Anexo I a esta Lei, a Ação: “1.218 – Tocantins Nota na Mão, no Programa: 023 – Programa Estadual de Educação Fiscal”.

Art. 9º É aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, constante na Lei 2.251, de 7 de dezembro de 2009, em favor da Unidade Orçamentária 25010 – Secretaria da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 25.000.000,00, para atender à programação constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 10. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo III a esta Lei.

Art. 11. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 12. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 109/2009

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda

Ação: 1.218 – Tocantins Nota na Mão

Descrição: Contratação de empresa especializada em cartões para vale compras e aquisição de material de apoio, mídia e contratação de pessoal de apoio.

Tipo da Ação: Projeto

Produto: Campanha Realizada

Unidade Medida: Unidade

Metas físicas e financeiras para o biênio de 2010-2011:

Região:	Metas Físicas	
	2010	2011
Abrangência Estadual	1	0

Região:	Metas Financeiras	
	2010	2011
Abrangência Estadual	25.000.000,00	0,00
TOTAL	25.000.000,00	0,00

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 109/2009

CRÉDITO ESPECIAL			SUPLEMENTAÇÃO	
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
25010.0412200231.218	1218.01	3.3.90.30	0100	23.050.000,00
25010.0412200231.218	1218.01	3.3.90.31	0100	1.200.000,00
25010.0412200231.218	1218.01	3.3.90.35	0100	200.000,00
25010.0412200231.218	1218.01	3.3.90.39	0100	550.000,00
TOTAL				25.000.000,00

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 109/2009

CRÉDITO ESPECIAL			CANCELAMENTO	
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
45010.0412200222.227	222701	3.3.90.35	0100	1.000.000,00
45010.0484500226.004	600401	3.3.40.81	0100	5.000.000,00
45010.0484500226.005	600501	3.3.20.47	0100	1.500.000,00
45010.2884300226.006	600601	3.2.90.21	0100	1.500.000,00
45010.2884300226.006	600601	4.6.90.71	0100	2.500.000,00
45010.2884400226.007	600701	3.2.90.21	0100	1.500.000,00
45010.2884400226.007	600701	4.6.90.71	0100	3.000.000,00
47010.9999999999.999	999901	9.0.00.00	0100	9.000.000,00
TOTAL				25.000.000,00

MENSAGEM Nº 120/2009

Palmas, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 110/2009, acerca de alterações na Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A proposta tem o objetivo de adequar os valores da Tabela

de Serviços Sujeitos à Taxa de Serviços de Bombeiros – TSB, constante do Anexo VII ao Código Tributário Estadual.

Essa revisão decorre em virtude de diversos fatores, dentre os quais:

1. defasagem dos valores das taxas pelo fato de não sofrer reajuste desde 2007;

2. valores inferiores aos cobrados pelas demais Corporações Militares do país;

3. inserção de normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4. cobrança da taxa mínima independente da proporção do evento pirotécnico;

5. adoção do critério da proporcionalidade na cobrança da taxa para outra análise de projetos de edificação, de acordo com a complexidade do evento a ser realizado e das suas instalações.

Pretende ainda, inserir a palavra “bem” no texto do inciso III do art. 43 da Lei 1287/2001, uma vez que na operação prevista no referido dispositivo, pode ocorrer tanto o transporte de mercadorias quanto o de bens, em situação fiscal irregular, bem como proceder a correção de erro ortográfico no teor do item 2, alínea “b”, do inciso VI do art. 50.

Nesse passo, Excelência e Nobres Pares, respeitado o limite constitucional da anterioridade, é necessário que referido Projeto seja apreciado com desvelo por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 110/2009

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VII à Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Os arts. 43 e 50 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.
.....”

III – o remetente da mercadoria ou bem, o prestador do serviço ou o seu destinatário ou usuário, se contribuinte do imposto, não esteja regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO;

(NR)

“Art. 50.
.....”

VI –
.....”

b)
.....
2. recebimento eletrônico de dados do inventário anual;
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **STALIN BUCAR**
2º Secretário

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2009

“ANEXO VII À LEI Nº 1287/2001

TABELA DE SERVIÇOS SUJEITOS À TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS – TSB (Art. 109-A)

FATO GERADOR	VALOR R\$
1. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	
1.1 – Extrato, por folha	1,00
1.2 – Cópia e formulário impresso, por folha	1,00
1.3 – Outros atestados	2,00
1.4 – Inscrição em concurso de nível médio	60,00
1.5 – Inscrição em concurso de nível superior	80,00
1.6 – Inscrição para seleção interna	40,00
1.7 – Inscrição em concurso de atualização, treinamento e de preparo para o público externo	40,00
1.8 – Expedição de certificado e documentos diversos	6,50
1.9 – Credenciamento de empresas/ano	104,00
1.10 – Credenciamento de profissionais/ano	60,00
1.11 – Emissão de laudo pericial de incêndio e de sinistro	100,00
2. ANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	
2.1 – De área construída de até 300m²	52,00
2.2 – De acréscimo por m² de edificação com área superior a 300m²	0,07
3. ANÁLISE DE PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E ENGARRAFADORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP	
3.1 – Classe I	52,00
3.2 – Classe II	65,00
3.3 – Classe III	78,00
3.4 – Classe IV	85,00
3.5 – Classe V	91,00
3.6 – Classe VI	104,00
3.7 – Classe VII	117,00
3.8 – Classe Especial acima de 7.680 botijões acréscimo por unidade P-13 ou correspondente em Kg excedido	0,02
3.9 – Engarrafadora de GLP	200,00
4. ANÁLISE DE PROJETO PARA ÁREA DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS	
4.1 – Até 30m³	39,00
4.2 – De 30 a 60m³	52,00
4.3 – De 60 a 120m³	65,00
4.4 – De 120 a 180m³	91,00
4.5 – Cobrança por m³ excedido a 180m³	0,39
5. ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP E DE PROJETO DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS)	
	39,00

6. ANÁLISE DE PROJETO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS E DE REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA	
6.1 – De área construída de até 300m ²	52,00
6.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²	0,015
7. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
7.1 – De área construída de até 300m ²	52,00
7.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²	0,005
8. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E ENGARRAFADORA DE GLP, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
8.1 – Classe I	40,00
8.2 – Classe II	42,00
8.3 – Classe III	44,00
8.4 – Classe IV	46,00
8.5 – Classe V	48,00
8.6 – Classe VI	50,00
8.7 – Classe VII	52,00
8.8 – Classe Especial acima de 7.680 botijões acréscimo por unidade P-13 ou correspondente em Kg excedido	0,01
8.9 – Engarrafadora de GLP	52,00
9. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETO PARA ÁREA DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
9.1 – Até 30m ³	5,00
9.2 – De 30 a 60m ³	10,00
9.3 – De 60 a 120m ³	15,00
9.4 – De 120 a 180m ³	20,00
9.5 – Cobrança por m ³ excedido a 180m ³	0,10
10. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP E DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS), APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
	52,00
11. TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETOS DE EVENTOS TEMPORÁRIOS E DO SPDA, APÓS A TERCEIRA ANÁLISE (INCLUINDO A ANÁLISE PRÉVIA)	
11.1 – De área construída de até 300m ²	52,00
11.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²	0,005
12 – TAXA PARA GARIMBAR NOVAS VIAS DE PROJETOS APROVADOS (SEM ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA, NA OCUPAÇÃO OU NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE INCÊNDIO)	
12.1 – De área construída de até 300m ²	40,00
12.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²	0,01
13 – SERVIÇOS OPERACIONAIS EM GERAL	
13.1 – Serviços de bombeiro, por homem/hora em estabelecimentos financeiros, unidades operacionais autárquicas, fundacionais, industriais, comerciais, eventos esportivos e ou de lazer com cobrança de ingressos (shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e similares).	
FATO GERADOR	VALORES EM R\$
	ANO MÊS DIA
13.1.1 – Bombeiro militar por até uma hora	14,00

13.1.2 – Bombeiro militar por seis horas	30.240,00	2.520,00	84,00
13.1.3 – Bombeiro militar por oito horas	40.320,00	3.360,00	112,00
13.1.4 – Bombeiro militar por doze horas	60.480,00	5.040,00	168,00
13.1.5 – Bombeiro militar por vinte e quatro horas	120.960,00	10.080,00	336,00
FATO GERADOR			VALOR R\$
14. VISTORIA EM EDIFICAÇÃO			
14.1.1 – Com área construída de até 300m ²			39,00
14.1.2 – Acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²			0,05
15. VISTORIA EM POSTO DE REVENDA, ARMAZENAMENTO E ENGARRAFADORA DE GLP			
15.1 – Classe I			39,00
15.2 – Classe II			45,50
15.3 – Classe III			52,00
15.4 – Classe IV			58,00
15.5 – Classe V			65,00
15.6 – Classe VI			78,00
15.7 – Classe VII			91,00
15.8 – Classe Especial acima de 7.680 botijões acréscimo por unidade P-13 ou correspondente em Kg excedido			0,02
15.9 – Engarrafadora de GLP			150,00
16. VISTORIA EM ÁREA DE COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS			
16.1 – Até 30m ³			39,00
16.2 – De 30 a 60m ³			52,00
16.3 – De 60 a 120m ³			65,00
16.4 – De 120 a 180m ³			78,00
16.5 – Cobrança por m ³ excedido a 180m ³			0,39
17. VISTORIA EM EVENTOS TEMPORÁRIOS			
17.1 – De área de 300m ² ou eventos sem fechamento			39,00
17.2 – De área de 301 a 750m ²			52,00
17.3 – De área de 751 a 2000m ²			65,00
17.4 – De área de 2001 a 4000m ²			78,00
17.5 – De área superior a 4000m ² cobrança por m ² excedido			0,03
18. VISTORIA EM EVENTOS DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS (SHOWS PIROTÉCNICOS)			
			39,00
19. VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP			
			39,00
20. VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO DO SPDA			
20.1 – De área construída de até 300m ²			39,00
20.2 – De acréscimo por m ² de edificação com área superior a 300m ²			0,01
21. TAXA DE PENDÊNCIA DE VISTORIA DE NATUREZAS DIVERSAS			
			39,00
22. ATIVIDADES DE MERGULHO, DIÁRIA/HOMEM			
			150,00
23. ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS (DIÁRIA DO MILITAR EMPREGADO FORA DO SEU MUNICÍPIO SEDE)			
23.1 – Interior do Estado:	1 diária/homem		96,00
	½ diária/homem		48,00
23.2 – Capital do Estado:	1 diária/homem		145,00
	½ diária/homem		72,50
23.3 – Interior de outro Estado:	1 diária/homem		124,00
	½ diária/homem		62,00

24. MINISTRAÇÃO DE CURSOS COM TURMAS DE ATÉ 20 PARTICIPANTES – HORA/AULA.		39,00
25. CORTE DE ÁRVORE QUE NÃO OFEREÇA RISCO OU PERIGO IMINENTE À SEGURANÇA PÚBLICA, ACRESCIDO POR HOMEM EMPREGADO DE ACORDO COM ITEM 13 DESTE ANEXO		100,00
26. IÇAMENTO, ARRIAMENTO OU DESLOCAMENTO DE OBJETO, SEMOVENTE, EQUIPAMENTO OU BEM DE USO PARTICULAR, ACRESCIDO POR HOMEM EMPREGADO DE ACORDO COM ITEM 13 DESTE ANEXO		100,00
27. TAXA DE PERMANÊNCIA DE BENS APREENDIDOS EM UNIDADE DE BOMBEIROS – POR DIA		
27.1 – BOTIÕES de GLP		
27.1.1 – Abaixo de 13 kg		0,13
27.1.2 – De 13 kg		0,39
27.1.3 – Acima de 13 kg até 45 kg		0,65
27.1.4 – Acima de 45 kg		1,50
27.2 – EXTINTOR DE INCÊNDIO		
27.2.1 – De até 2 kg		0,13
27.2.2 – Demais extintores portáteis		0,39
27.2.3 – Extintores sobre rodas		0,65
27.3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS		
27.3.1 – Galões com capacidade de até 50 litros		0,65
27.3.2 – Galões com capacidade superior a 50 litros e até de 200 litros		1,30
28. EMPREGO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS		
28.1 – Auto-Bomba Tanque – ABT e Auto-Bomba Leve – ABS		70,00
28.2 – Auto-Salvamento – AS		50,00
28.3 – Unidade de Resgate – UR		50,00
28.4 – Ambulância Operacional – AMO		25,00
28.5 – Transporte Aquático – TAQ		25,00
28.6 – Motocicletas		15,00
28.7 – Microônibus		50,00
28.8 – Deslocamento de viatura para atendimento a demanda em outras localidades (por Km Rodado)		0,52
FATO GERADOR	PERÍODO	VALOR R\$
29. RECEITAS DE ALUGUÉIS		
29.1 – Aluguel do auditório com som (por dia)	Até 6 horas	500,00
29.2 – Aluguel do auditório com som (por dia)	Acima de 6 horas	1.000,00
29.3 – Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Até 6 horas	650,00
29.4 – Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Acima de 6 horas	1.150,00
29.5 – Aluguel de cantina	30 dias	600,00
29.6 – Aluguel de recinto para Posto de Atendimento Bancário – PAB	30 dias	300,00
29.7 – Aluguel para área de caixa eletrônico	30 dias	100,00
29.8 – Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas	30,00
29.9 – Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	50,00
29.10 – Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas	50,00
29.11 – Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	80,00
29.12 – Aluguel de campo de futebol com uso de vestiários	Até 1 hora	75,00
29.13 – Aluguel de campo de futebol sem uso de vestiários	Até 1 hora	65,00
29.14 – Aluguel de pista de atletismo com uso de vestiários	Até 1 hora	50,00
29.15 – Aluguel de pista de atletismo sem uso de vestiários	Até 1 hora	40,00

”(NR)

PROJETO DE LEI Nº 236/2009

“**Institui a Semana de Prevenção e Combate às Doenças Cardíacas, no âmbito do Estado Tocantins e dá outras providências**”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana de Prevenção e Combate às Doenças Cardíacas, a ser comemorada, anualmente, coincidindo com o dia 14 de agosto de cada ano, data em que é comemorada o Dia do Médico Cardiologista.

Art. 2º - A Semana de Prevenção e Combate as Doenças Cardíacas, instituída através do Art. 1º da presente Lei, deverá ser comemorada com a realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população envolvida sobre os riscos e os cuidados na prevenção e combate às doenças que comprometem o sistema cardiovascular, na promoção e fomento à saúde da população.

Art. 3º - A Semana a que se refere o Art. 1º da presente Lei, passará a integrar o calendário oficial de realizações e eventos do Estado do Tocantins.

Art. 4º - Os Postos de Saúde e os Hospitais da rede pública que tenham em seus quadros, médicos cardiologistas, deverão serem inclusos na programação da campanha educativa, instituída no “caput” desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, autorizado a firmar convênios de cooperação com órgãos Estaduais e Federais, com a Sociedade Brasileira de Cardiologia e outros organismos interessados, para realização da programação da Semana de Prevenção e Combate as Doenças Cardíacas.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, regulamentando-a no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 2009

IDERVAL SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), doenças cardiovasculares são a principal causa de morte prematura nos países industrializados. Estima-se que no Brasil existam mais de 600 mil pessoas que convivem com algum tipo de problema no coração. Para reduzir a preocupante estatística, a prevenção é a melhor saída.

O Projeto de Lei em destaque, tem por objetivo primordial implementar a prática, na área da saúde, de Programas de Prevenção, o que contribui significativamente para melhoria da qualidade de vida da população tocantinense, reduzindo os custos com tratamentos emergenciais e de longa duração.

Os programas de combate às doenças do sistema cardiovascular, tiveram, na última década, significativa importância em razão de grandes avanços nas esferas tecnológicas e com o surgimento de recentes métodos de profilaxias e terapias. A área da cardiologia é uma especialidade clínica e cirúrgica que abrange um vasto número de enfermidades. É responsável pelo tratamento das doenças cardiovasculares, tanto em adultos quanto em crianças. A campanha instituída por este Projeto de Lei, será fundamental para orientação da população, que mais esclarecida procurará auxílio médico de um cardiologista que poderá diagnosticar precocemente, doenças como a hipertensão arterial, enfartes, taquicardia entre outras e indicar os tratamentos ou cirurgias que certamente salvarão e prolongarão vidas.

A coincidência com o dia 14 de Agosto, para o calendário de realização da Semana de Prevenção e Combate às Doenças Cardíacas, tem o objetivo de homenagear o Médico Cardiologista em seu dia (14 de Agosto). Data instituída em 2007 pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Face ao exposto, encaminho o presente projeto criando a Semana de Prevenção e Combate às Doenças Cardíacas do Tocantins a apreciação de meus pares, confiando no apoio e aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 2009

IDERVAL SILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 238/2009

Declara de Utilidade Pública a Associação Ambientalista Águas de Maio – ASAMA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Ambientalista Águas de Maio - ASAMA, entidade civil, filantrópica, com sede em Palmas – Tocantins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de lei, é uma reivindicação da Presidente da ASAMA, Sra. Marilene Rodrigues Guimarães, e membros, que buscam através dessa propositura reconhecer o trabalho e projetos sociais e ambientalistas que essa entidade vem desenvolvendo no Estado do Tocantins desde maio de 2005, tendo como principais objetivos, articular e executar projetos de preservação ambiental, atendendo ainda as áreas de assistência social, cultural, pesquisa, reabilitação para dependentes de drogas e pedófilos.

Trata-se de uma associação beneficente, sem fins lucrativos, que aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, necessitando, portanto, que seja declarada de utilidade pública estadual para que possa dispor dos mecanismos essenciais na habilitação dos recursos sociais designados pelos diversos órgãos públicos e da iniciativa privada.

Desta forma, solicito a aprovação dos demais Pares.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

ANGELOAGNOLIN
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 990/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Regina da Mata Coriolano**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 1º de dezembro de 2009.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2009.

Deputado **JUNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 309/2009 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR** na Coordenadoria de Redes e Equipamentos - COREQ, o servidor **Renan Costa Rodrigues**, matrícula n.º 816, a partir de 14 de dezembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 320/2009 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **LOTAR** na Diretoria de Serviços Gerais - DISEG, o servidor **Joel Pereira da Silva**, matrícula n.º 819, a partir de 16 de dezembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2009.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 019 / 2009

PROCESSO Nº: 00647 / 2009

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: R. L. Coelho ME

OBJETO: Serviços de Buffet, de coffee break.

VIGÊNCIA: 29/12/2009 a 28/12/2010.

VALOR CONTRATO: R\$ 78.400,00 (Setenta e oito mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.122.0195.2001 – Elemento de Despesa 339039

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2009

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Raimunda Lima Coelho – Proprietária

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2009

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2009 – PREGÃO PRESENCIAL Nº116/2008 DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 020 / 2009 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2009 – Pregão Presencial nº 116/2008 do Estado do Tocantins

PROCESSO Nº: 00744/2009

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda

OBJETO: Serviços de Marketing

VIGÊNCIA: 29/12/2009 a 28/12/2010.

VALOR CONTRATO: R\$ 2.516.391,96 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.122.0195.2001 – Elemento de Despesa 339039

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2009.

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Junior – Presidente

Iguatemi Esteve Lins – Procurador

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
 Angelo Agnolin – PDT
 Cacildo Vasconcelos - PP
 César Halum – PPS
 Dr. Zé Viana - PSC
 Sargento Aragão – PPS
 Eli Borges – PMDB
 Fábio Martins – PDT
 Pastor Pedro Lima – PR
 Iderval Silva – PMDB
 José Geraldo – PTB
 Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB
 Luana Ribeiro – PR
 Manoel Queiroz - PPS
 Marcello Lelis – PV
 Osires Damaso - DEM
 Paulo Roberto - PR
 Raimundo Moreira – PSDB
 Raimundo Palito – PP
 Sandoval Cardoso - PMDB
 Solange Duailibe – PT
 Stalin Bucar - PR
 Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
 1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
 2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
 Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Vice-Líder: Deputado Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
 Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
 Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva
 Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

